

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - ESTADO DO PIAUÍ**

**IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21220.000288/2022-11**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: [othon.baragao@primebeneficos.com.br](mailto:othon.baragao@primebeneficos.com.br), [licitacao@primebeneficos.com.br](mailto:licitacao@primebeneficos.com.br); por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, termos do 24 do Decreto n.º 10.024/19, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

---

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

---

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretendente licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifamos)**

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação (**não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão**).

---

## II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

---

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o § 1º do Decreto n.º 10.024 de 2019**:

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação. (Grifamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

### III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 17/04/2023 às 09:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2023, para o seguinte objeto:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível**, por meio de cartão eletrônico, para prestação de serviços no âmbito desta SUREG/PI, em conformidade com as normas vigentes e o Termo de Referência, Anexo I deste edital, para atendimento das necessidades da Sureg/PI, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Em detida análise ao edital constatou-se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da *proposta mais vantajosa*.

### IV - DO INTERVALO MÍNIMO

Ao realizar a análise do disposto no instrumento convocatório, verificou-se que o edital não se apara em requisitos usuais de mercado quando determina a redução mínima entre os lances em 1% (um por cento) conforme se denota:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023-000

1 - Itens da Licitação

**1 - Controle de Abastecimento de Veículos**

**Descrição Detalhada:** Controle de Abastecimento de Veículos. Contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, por meio de cartão eletrônico.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Julgamento:** Maior Desconto

**Critério de Valor:** Valor de Referência

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Total (R\$):** 88.974,16

**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Teresina/PI (1)

Ao proceder desta forma o caráter competitivo do certame está sendo frustrada, pois, quando a Administração prevê limitação, não se atenta em como são formuladas as propostas, e desconsiderando os diversos fatores existentes, tais como custos com o quadro de colaboradores, impostos etc.

Conforme se depreende da leitura do edital a redução mínima entre os lances é de 1% (um por cento), ao passo que a referida exigência se mostra extremamente excessiva, haja vista taxas atualmente ofertadas nesse mercado.

Apenas a título exemplificativo, a taxa estimada para esta licitação é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), todavia, se a redução for de 1,00% (um por cento), muitas empresas poderão ficar engessadas em oferecer lances, pois, a redução se daria da seguinte forma: 0,25%; 1,25%; 2,25%; 3,25%....??

Veja, apenas em um exemplo hipotético, seriam ofertados apenas 04 lances, ao passo que, alguma empresa poderia ofertar lances dentro desses valores, como por exemplo um lance de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), porém, estaria impossibilitada, haja vista que o intervalo mínimo é de 1,00% (um por cento).

Conforme é sabido, o edital deve estar de acordo e atender fielmente o princípio da razoabilidade, o que não se vislumbra no presente caso, pois, o intervalo mínimo dos lances conforme disposto é muito alto, de modo que,

frustrará o caráter competitivo do certame e poderá não selecionar a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, se faz necessária e razoável a revisão do intervalo mínimo instrumento convocatório, para que passe a contar a limitação mínima entre lances com o valor de intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Necessário ainda frisar, que o percentual mínimo supracitado de 0,1% entre lances é o usual no mercado, conforme pode ser comprovado pelos Pregões abaixo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Federal  
Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00001/2020

Às 09:30 horas do dia 07 de janeiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 649/2019 de 09/10/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 082550129052019-6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel comum e S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1 - GRUPO 1**  
**Descrição:** GASOLINA  
**Descrição Complementar:** GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Quantidade:** 120.000  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 555.600,0000  
**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SEDE PERNAMBUCO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00005/2020

Às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 168/2019 de 06/12/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 59336000477202006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) para a frota da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1 - GRUPO 1**  
**Descrição:** Controle de Abastecimento de Veículos  
**Descrição Complementar:** Controle de abastecimento de veículos - Diesel S-10  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Quantidade:** 331.397  
**Valor Estimado:** R\$ 10.356,1600  
**Intervalo mínimo entre lances:** 0,10 %

Observa-se que o estudo técnico se baseia somente no desconto mínimo final das licitações acima dispostas, quando na verdade, deveria ter sido analisado os descontos realizados na fase de disputa, para se ter uma métrica dos descontos praticados.

Ao proceder desta forma, o caráter competitivo do certame estará sendo frustrado, pois, quando a Administração prevê esta limitação, não se atenta em como são formuladas as propostas, e desconsiderando os diversos fatores existentes, tais como custos com o quadro de colaboradores, impostos e etc.

Conforme se depreende da leitura do edital, a redução mínima entre os lances é de 3,14% (três vírgula quatorze por cento) para o item 1, ao passo que a referida exigência se mostra extremamente excessiva, haja vista taxas atualmente ofertadas nesse mercado.

Já para os itens 2 e 4, previstos no edital, o desconto mínimo entre os lances é de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento), se tornando inviável à disputa entre os licitantes.

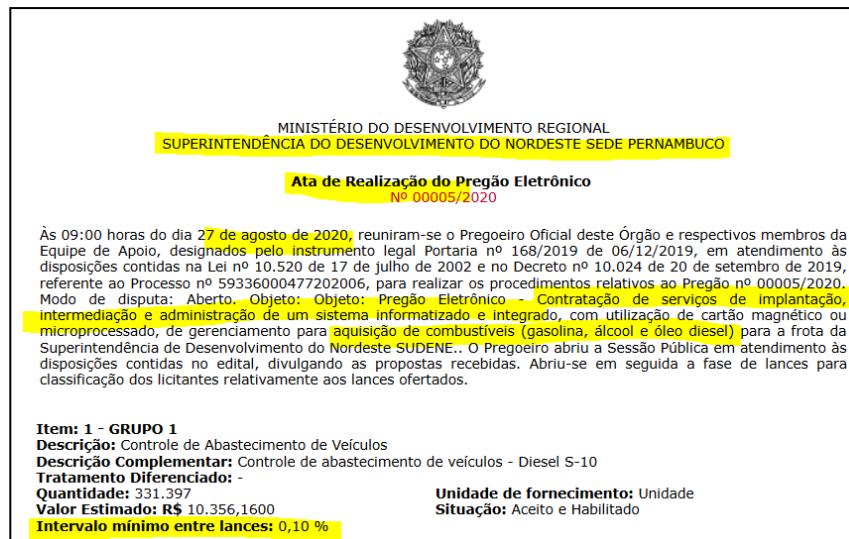
Apenas a título exemplificativo, a taxa estimada para esta licitação é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), todavia, se a redução for de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento), conforme dispõe os itens 2 e 4, muitas empresas poderão ficar engessadas em oferecer lances, pois, a redução se daria da seguinte forma: 0,25%; 19,08 %, 37,91%, 56,74%....?

Veja, Sr. Pregoeiro, apenas em um exemplo hipotético, seriam ofertados apenas 04 lances, ao passo que, alguma empresa poderia ofertar lances dentro desses valores, como por exemplo um lance de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), porém, estaria impossibilitada, haja vista que o intervalo mínimo é de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento).

Conforme é sabido, o edital deve estar de acordo e atender fielmente o princípio da razoabilidade, o que não se vislumbra no presente caso, pois, o intervalo mínimo dos lances conforme disposto é muito alto, de modo que, frustrará o caráter competitivo do certame e poderá não selecionar a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, se faz necessária e razoável a revisão da referida exigência do instrumento convocatório, para que passe a contar a limitação mínima entre lances com o valor de intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Necessário ainda frisar, que o percentual mínimo supracitado de 0,1% entre lances é o usual no mercado, conforme pode ser comprovado pelos Pregões abaixo:



 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> Departamento de <b>Polícia Federal</b> Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia
<b>Ata de Realização do Pregão Eletrônico</b> Nº 00001/2020
<p>Às 09:30 horas do dia <b>07 de janeiro de 2020</b>, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 649/2019 de 09/10/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 082550129052019-6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº <b>00001/2020</b>. <b>Modo de disputa:</b> Aberto. <b>Objeto:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel comum e S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.</p> <p><b>Item: 1 - GRUPO 1</b>  <b>Descrição:</b> GASOLINA  <b>Descrição Complementar:</b> GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN  <b>Tratamento Diferenciado:</b> -  <b>Quantidade:</b> 120.000  <b>Valor Máximo Aceitável:</b> R\$ 555.600,0000  <b>Intervalo mínimo entre lances:</b> 0,01 %</p> <p><b>Unidade de fornecimento:</b> Litro  <b>Situação:</b> Aceito e Habilida</p>

Sendo assim, espera-se não que este órgão retire o intervalo mínimo, mas sim, que altere o que foi estipulado de 1,00% (um por cento), tendo em vista que, para este tipo de serviço esse intervalo se revela desproporcional, e não usual no mercado.

Nesse diapasão, e conforme já citado, a manutenção desse intervalo com percentual elevado, ao invés de atingir o viés do processo licitatório de atingir a contratação mais vantajosa, poderá ocasionar que a Administração perca taxas que poderiam ser benéficas a ela.

Portanto, requer desde já a revisão do presente item, para que, adeque o edital àquilo que é usual no mercado, bem como que se atinja o fim precípua dos procedimentos licitatórios.

## V - DO VALOR REFERÊNCIAL EXCESSIVO

Consta no Edital exigência de que o valor mínimo do desconto é de 4,76%:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento formado em 01 item, conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES MÍNIMOS DE REFERÊNCIA PARA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES SEM APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES COM APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA (VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA)
Item 01	Taxa Administrativa aplicada na gestão dos serviços de Abastecimento	-4,76% (Menos quatro vírgula setenta e seis por cento)	R\$ 93.421,01	R\$ 88.974,16

1.2. O valor estimado total de referência para esta contratação, a cada 12(dose) meses contratuais, é de R\$ 88.974,16 (oitenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

O que está sendo licitado é uma empresa de gerenciamento, o que difere, em muito, de posto de combustível, principalmente no quesito desconto, pois o primeiro apenas gerencia um sistema informatizado para os abastecimentos, porquanto o segundo efetua a venda dos produtos (combustíveis).

Não obstante, todos os procedimentos licitatórios devem ser precedidos de pesquisa de preços, em consonância com os arts. 7º, §2º, II e 40 §2º, II da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 3º, III, que exigem elaboração do orçamento estimado para cada contratação, vejamos:

**Lei n.º 8.666/93**

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*[...]*

***§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:***

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

**Lei n.º 10.520/02**

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*[...]*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

De forma mais rígida, o Decreto n.º 10.024/2019 assim exige:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*[...]*

*XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:*

*a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e*

*3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

Para se obter uma estimativa de preços, deve-se realizar pesquisa de preços no mercado e registrar as mais próximas da realidade, o que acredita-se ter sido realizada, priorizando a diversidade das empresas e fontes consultadas, pois, se o universo de empresas for considerável, mais segura é a pesquisa obtida, além da qualidade dos serviços.

Neste sentido o TCU assevera no Acórdão 868/2013 - Plenário que:

*[...]*

*Na jurisprudência desta Corte, há julgados dirigidos a entes integrantes do serviço social autônomo que consagram o dever de estimar previamente o custo do objeto a ser contratado, a saber: Acórdãos ns. 2.813/2003, 2.519/2005, 263/2007, 1.979/2008, 2.866/2009, 569/2009, 5.262/2008 e 7.821/2010, todos da 1ª Câmara, e 324/2009 – TCU – Plenário.*

*Em outra deliberação, neste caso, não endereçada ao serviço social, o Tribunal exemplifica a forma como pode ser feita a estimativa de preços, conforme se verifica no voto condutor do Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, em que se orienta a adoção de uma 'cesta de preços aceitáveis', ou seja, um conjunto de preços oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores; valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusos aqueles constantes no Comprasnet; valores registrados em atas*

*de Sistema de Registro de Preços – SRP, dentre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, desde que, com relação a quaisquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. No caso em questão, vale mencionar, ainda, a possibilidade de consulta a outras entidades integrantes dos serviços sociais autônomos. Por exemplo, no Distrito Federal, somando os Departamentos Nacionais e os regionais, existem mais de dez unidades.*

[...]"

O art. 40, inc. X da Lei n.º 8.666/93 estabelece que os editais devem indicar, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços (permitida a fixação de preços máximos e vedada fixação de preços mínimos), bem como critérios estatísticos ou **faixas de variação em relação a preços de referência**.

Entretanto, deve-se deixar esclarecido que o valor de referência ou estimado é aquele obtido através da pesquisa de mercado e que  não pode ser considerado inflexível pra fins de julgamento, de tal modo que serve, apenas, de parâmetro para análise das propostas.

É exatamente o que ocorre na presente licitação, pois, o valor máximo aceito para o certame inviabiliza a participação das empresas, e, mesmo se permitisse, ficariam engessadas em disputar preços, cerne da licitação pública que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, as compras, sempre que possível, deverão balizar-se nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15, V da Lei n.º 8.666/93).

Não obstante, o valor estimado para a licitação deve corresponder a uma contraprestação justa, que permita a Contratada cobrir todos os custos que incidem no objeto e ainda possam auferir lucro.

Se o valor estimado não for suficiente para suportar os custos e obter lucro, está em desarmonia com os preços praticados no mercado, e consequentemente frustrará o caráter competitivo, princípio previsto no art. 3º da Lei de licitações, *in verbis*:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

**O que se discute, exatamente, não é o desconto de 4,76%, mas sim iniciar a disputa neste patamar!** A pesquisa de preços serve de parâmetro para que o preço obtido na licitação seja aceitável pelo pregoeiro (valor de Referência e não valor MÍNIMO).

Neste raciocínio, suponha-se que esta licitação obtenha um desconto de 5,00%, já que o desconto mínimo aceito é de 4,76%. Outro órgão, pretendendo contratar o mesmo objeto e tendo como pesquisa está licitação, insere em seu edital que o valor do desconto mínimo é de 5,00%, obtendo 5,15% como resultado final.

Sucessivamente a esta prática, esta lógica irá travar todas as licitações para este objeto.

Com esta cláusula muitas empresas ficam desmotivadas em participar, sabendo que haverá disputa além desse percentual mínimo aceito para a licitação.

O que se pretende é que as licitantes tenham a liberdade de iniciar com SUAS propostas e disputarem o preço através de seus lances, sendo que o resultado final deve ter como parâmetro o valor referencial (4,76%).

Portanto, o desconto mínimo aceito deve ser excluído, de modo que sirva para fins de aceitação do preço final da disputa, possibilitando iniciar a disputa em, no mínimo, 0,00% (zero por cento).

## VI - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i.** A revisão do intervalo mínimo entre lances do instrumento convocatório, para que passe a contar a limitação mínima entre lances com o valor de intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- ii.** Excluir o valor fixado como desconto mínimo admissível 4,76%, permitindo início dos lances em 0,00%, tendo o desconto referencial como referencial para aceitação do preço
- iii.** Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis

(Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 12 de Abril de 2022.

**OTHON WELBER  
BARAGAO**

Assinado de forma digital por  
OTHON WELBER BARAGAO  
Dados: 2023.04.12 14:16:38  
-03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Othon Welber Baragão – OAB/SP 484.365

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, **JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e **RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**  
**João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário**  
 RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17





## INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodósqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (‘‘Sociedade’’), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.  
BT - 983342/4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALU53879-SIEU;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
http://azevedobastos.not.br

Titular  
TJPB



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	Participação
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342/4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646-2>

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2

Data: 19/04/2021 09:06:33

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALU53880-XZAK;



CN: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404; cartorio@azevedobastos.not.br

Valter Azevedo de M. Covalcani  
Titular



**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem diretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

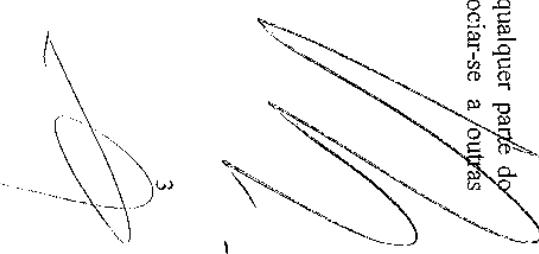
**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1<sup>a</sup> – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2<sup>a</sup> – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

  
3

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
BT - 983342v4



Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 98334244

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

- i.** Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04/0/00.
- j.** Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.997-99;
- k.** Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l.** Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04/0/00.





## Cláusula 4<sup>a</sup> – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade, (ii) não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BR - 983342v4



5



sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

卷之三

卷之三

cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, situ à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **“Diretor A”**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bradosqu/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abellas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **“Diretor B”**. Competirão a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

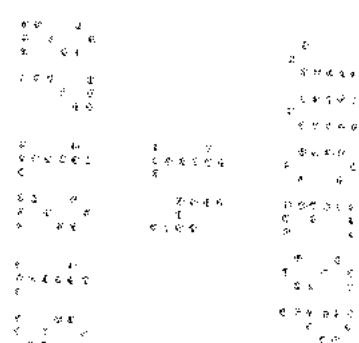
desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

, alegar o segundo, compete especificamente ao **meto B**, seu prejuízo dos poderes descentralizados desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
BT - 9833342V4

BT - 983342v4

ta realização de  
escritos no caput  
agamento pefia  
édito.



**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judicia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação manida à disposição do Banco Central do Brasil; definir e atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 98334244



7



## Cláusula 8º – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciadas, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9º – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.**

## Cláusula 10º – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11º –** Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

## Cláusula 12º – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

## Cláusula 13º – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14º – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15º – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16º – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17º** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórum público ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incorso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 985342v4



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALU53887-EZLQ;



CN: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Covalcani  
Tribal



E assim, por estarem justos e contratados, assimiam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621-SSP/SP  
CPF/MF - 459.882.778-29

**JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Directores:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621-SSP/SP  
CPF/MF - 459.882.778-29

**JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

**DAYVANNE FERREIRA DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTAL**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4

Assinatura de testemunha  
SECRETAria GERAL

10

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

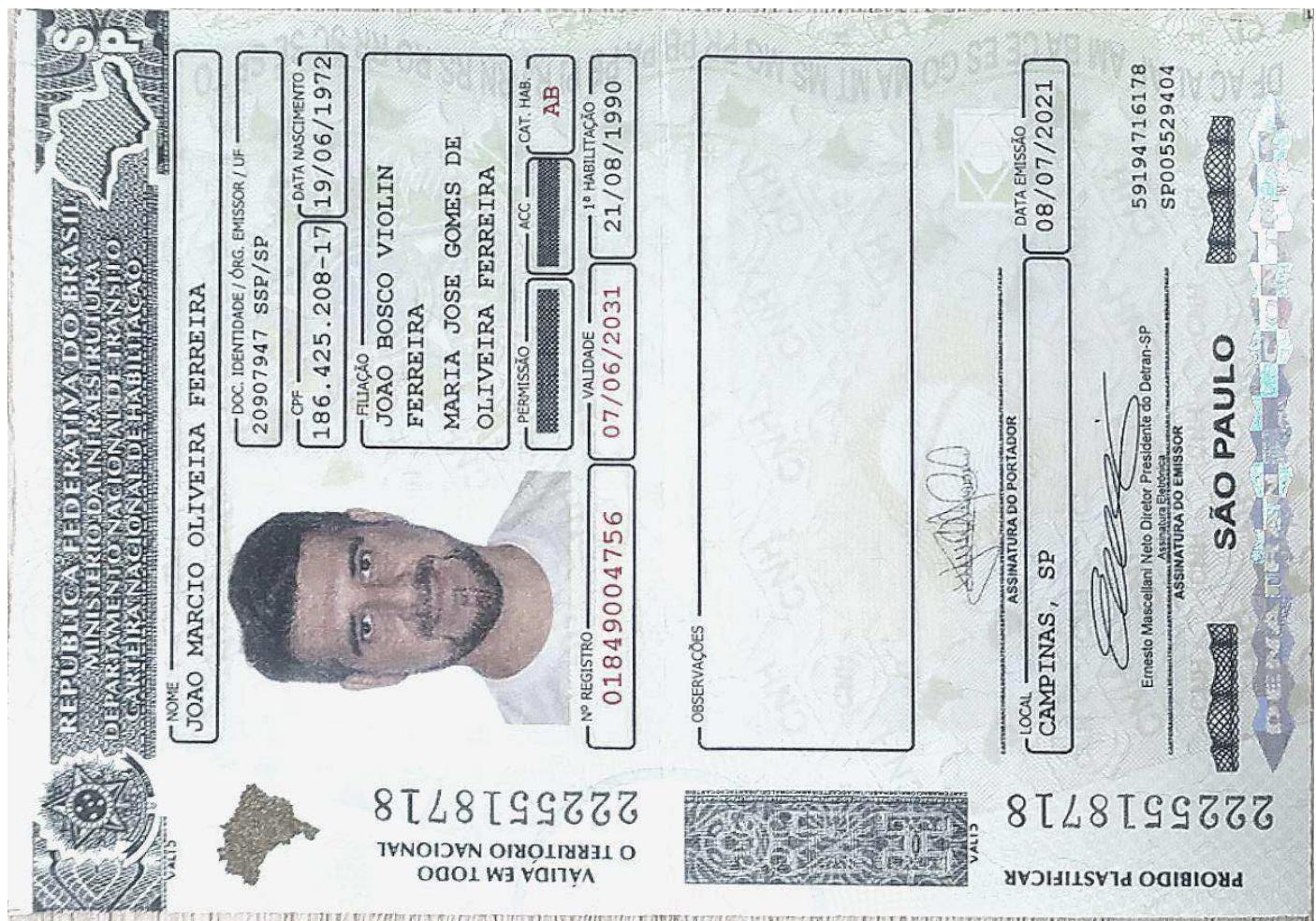
681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6

681. 119/19-6



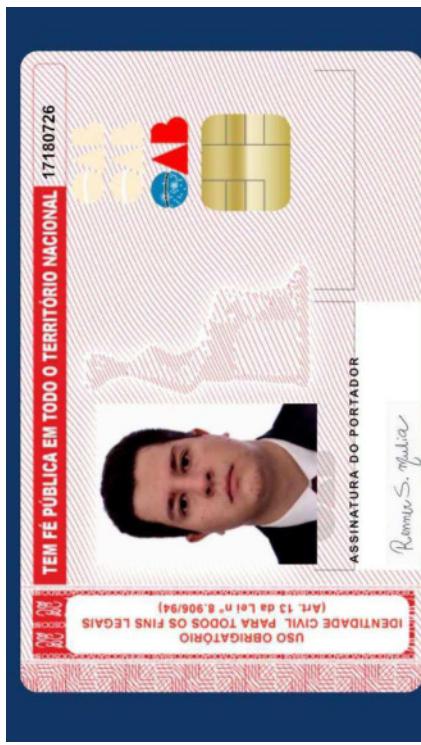


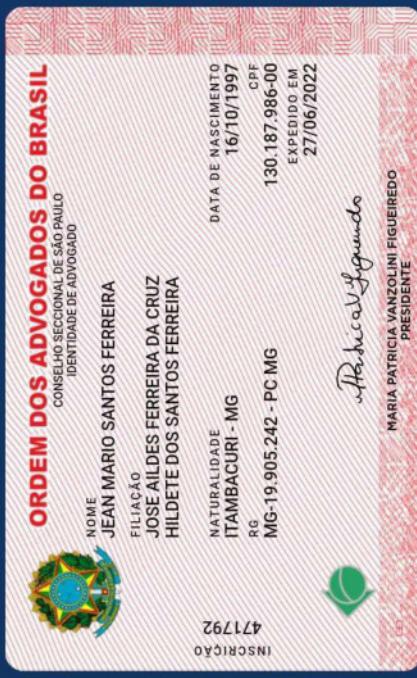


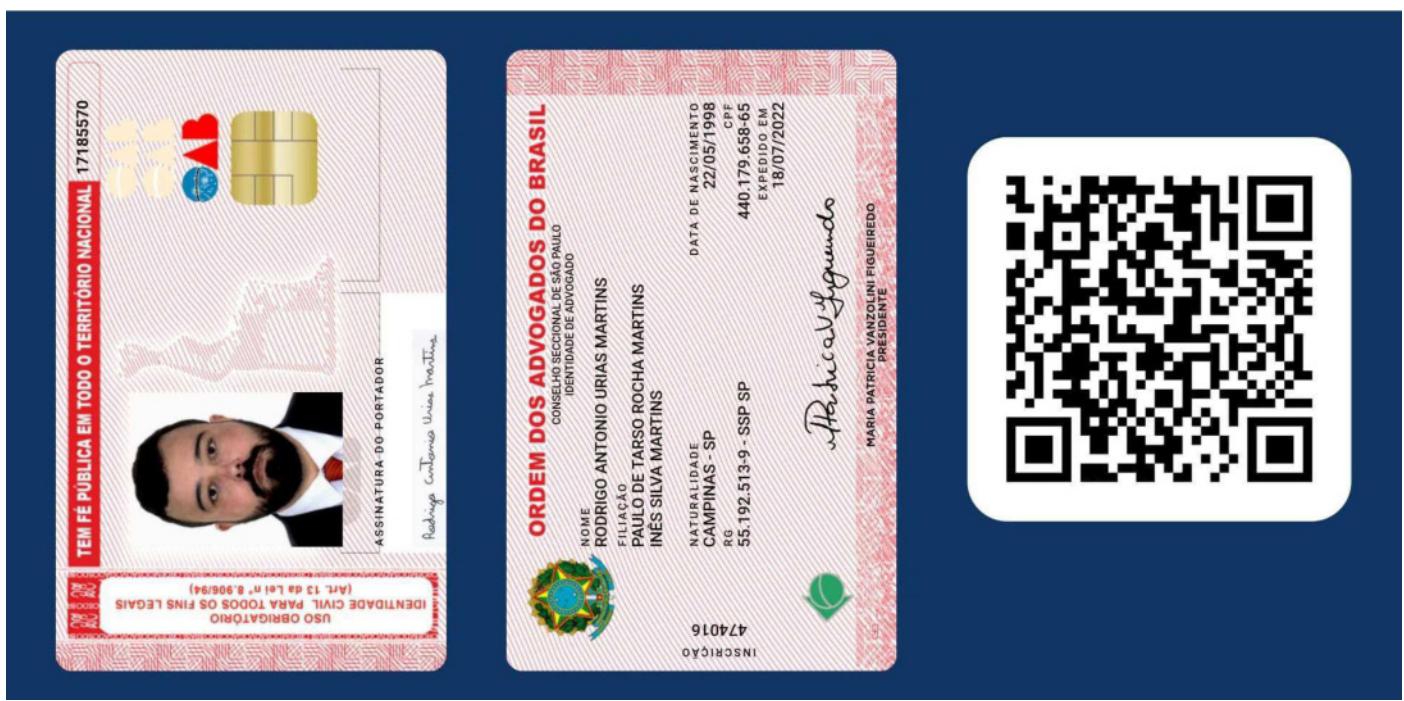












## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado **Othon Welber Baragão**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 484.365, inscrito no CPF sob nº 446.476.848-22, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 18 de janeiro de 2023.

**JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**

**OAB/SP nº 471.792**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3AB7-9AB2-C072-80FA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AB7-9AB2-C072-80FA



### Hash do Documento

8AD701C5427BDC820D167CA09D8449B7151A56A724B41F309E7BB83E4328A779

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2023 é(são) :

Jean Mario Santos Ferreira - 130.187.986-00 em 18/01/2023

10:55 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### I. DAS PRELIMINARES:

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, por ora identificada por impugnante, inconformada com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, apresenta impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail pi.pregao@conab.gov.br, no dia 20/04/2023. O agendamento da abertura da sessão pública estava prevista para ocorrer às 09h do dia 28/04/2023, no Sítio do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Em conformidade com o art. 24 do decreto federal no 10.024/2019, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é tempestivo.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que o valor mínimo do desconto estabelecido no instrumento convocatório seja excessivo.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Excluir o valor fixado como desconto mínimo admissível 4,76%, permitindo início dos lances em 0,00%, tendo o desconto referencial como referencial para aceitação do preço.
- b) Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

#### DA EXCLUSÃO DO DESCONTO MÍNIMO ADMISSÍVEL

Conforme o RLC Art.

Art. 187 A estimativa de preços poderá ser realizada por meio de:

I - painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

§1º Os parâmetros previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II acima e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

O valor estimado para contratação em apreço se deu por meio de pesquisa de outras contratações públicas similares no estado do Piauí, conforme se depreende do item 1.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação:

1.4 O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MÉDIA das taxas administrativas praticadas por outros órgãos públicos no Estado do Piauí multiplicado pela estimativa de consumo de combustíveis por todos os veículos da Frota da Sureg-PI para o ano de 2023.

Conforme consta nos autos do Processo SEI nº 21220.000288/2022-11 o estabelecimento do valor desconto mínimo admissível de 4,76% se deu através de pesquisa de preços de outros procedimentos licitatórios realizados recentemente por outros órgãos públicos no Estado do Piauí, cujos termos de homologação podem ser acessado através do site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quais sejam:

- a) Pregão nº 26/2022 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Pregão nº 48/2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e
- c) Pregão nº 03/2022 - Justiça Federal - Seção Judiciária no Piauí.

Faz parte também do Processo SEI nº 21220.000288/2022-11 o Mapa Comparativo de Preços(doc. SEI nº 26298434) com a demonstração do critério de referência utilizado para o estabelecimento do valor de desconto mínimo em 4,76%, que se com a média dos 3(três) menores descontos homologados em Pregões Eletrônicos realizados por outros órgãos públicos no Estado do Piauí, no ano de 2022.

DESCRIÇÃO						
1. Item	2. Especificação	3. TAXA ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS DE GESTÃO DE FROTA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO PIAUÍ(26298385)				4. Critério de referência
		TRE P.E 55_2022 UASG 70006	IFPI P.E 48_2022 UASG 158146	JUSTIÇA FEDERAL P.E 03_2022 UASG 090005	TJ PIAUÍ P.E 26_2022 UASG 926454	4.1- MÉDIA DE PREÇO PARA VALORES DE REFERÊNCIA
01	TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ	-8%	-4,91%	-5,01%	- 4,37%	-4.76%

### V. DECISÃO

Isto posto, esta Pregoeira juntamente com a equipe de pregão decide negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 visto que o valor da taxa de administração foi estipulado através da média de preços de contratações similares de outros entes públicos no estado do Piauí.

Teresina, 24 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA, Membro de Comissão de Licitação - Conab**, em 25/04/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMerval Alves de Moura, Membro de Comissão de Licitação - Conab**, em 25/04/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceicao Oliveira Borba, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 25/04/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28189923** e o código CRC **1CF40C43**.

Referência: Processo nº.: 21220.000288/2022-11

SEI: nº.: 28189923